PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 07,
DE 23 DE JUNHO DE 2016.

FIXA SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG PARA OS ANOS DE 2017-2020

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do art. 47 e inciso III, do art. 54 da Lei Orgânica do Município - LOM, de acordo com o Art. 37 inciso X, da CF/88 e nos termos do Art. 21 § 2º da Lei Municipal 668/2013, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos conselheiros tutelares para os anos de 2017 a 2020 será de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

§ 1º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, no mês de fevereiro de cada ano, sem distinção de índices dos servidores públicos municipais, com escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado ao longo do período, nos termos do art. 37, inciso X, da C. F. de 1988.

§ 2º Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstas.

§ 3º A primeira revisão será a partir do exercício de 2018.

§ 4º Os Conselheiros Tutelares, para efeitos desta Lei são considerados agentes políticos.

Art. 2º Fica vedado aos subsídios dos agentes políticos o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias.

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares do município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, terão direito, além dos subsídios previstos no art. 1º, desta Lei, ao recebimento anual de férias, acrescidas de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo, conforme previsto no inciso XVII do

artigo 7º da Constituição Federal. Os Conselheiros Tutelares do município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, terão direito:

§ 1º Correspondente a 1/12 avos de subsídio da remuneração devida em dezembro, por mês de efetivo serviço.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º Se houver afastamento/licença e/ou exoneração do cargo o pagamento será proporcional.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa revisão correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Limeira do Oeste - MG, 23 de junho de 2016.

EDER AGUIAR TEIXEIRA
Presidente

PAULO CESAR CORTEZ
Vice-Presidente

CELCIMAR BORGES ANDRADE
1º Secretário

MARCIO QUEIROZ VALENTE
2º Secretário